



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2012

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Espírita Luz do Porvir.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

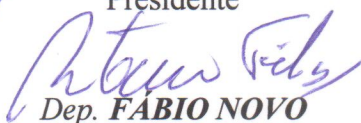
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública da Sociedade Espírita Luz do Porvir, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 10.745.936/0001-03, com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o **caput** do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de julho de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FABIO NOVO**
1º Secretário


Dep.ª **LIZIE COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004159/12
Senha: 025116C

AL-P-(SGM) Nº 330

Teresina(PI), 06 de agosto de 2012.

Senhor Governador,

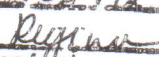
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Antonio Félix** que:

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da sociedade Espírita Luz do Porvir.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em: 07/08/12

Responsável